

PORTARIA SG/MPF N.º 809, DE 6 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a criação dos grupos de segurança do software de gestão estratégica e de projetos no âmbito do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23 da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, resolve:

Art. 1º Criar os grupos de segurança do software de gestão estratégica e de projetos no âmbito do Ministério Público Federal, a fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação do sistema.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - ativos de informação: patrimônio composto por todos os dados e informações gerados e manipulados nos processos do software de gestão estratégica e de projetos;

II - usuário: servidor ou colaborador externo que utiliza o software para realizar determinado trabalho;

III - confidencialidade: princípio de segurança que trata da garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

IV - integridade: princípio de segurança que trata da salvaguarda da exatidão e confiabilidade da informação e dos métodos de processamento;

V - disponibilidade: princípio de segurança que trata da garantia de que pessoas autorizadas obtenham acesso à informação e aos recursos correspondentes, sempre que necessário; e

VI - controle de acesso: conjunto de recursos que efetivam as autorizações e as restrições de acesso aos ativos de informação.

Art. 3º Os ativos de informação do software de gestão estratégica e de projetos devem ser protegidos contra ações intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, extração, uso e/ou exposição indevidos, em conformidade com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Parágrafo único. Os dados e informações devem ser mantidos com o mesmo nível de proteção, independente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados.

Art. 4º As solicitações de inclusão e exclusão de acesso, bem como alterações cadastrais deverão ser realizadas mediante o preenchimento da Solicitação de Cadastro de Usuário, conforme anexo, constando as assinaturas do usuário, do respectivo superior imediato e do secretário nacional responsável.

Parágrafo único. Cabe à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica - AMGE conferir o correto cadastramento de usuários, de acordo com as cópias de Solicitação de Cadastro de Usuário, e, em caso de divergências, comunicar à respectiva Secretaria ou área competente para efetuar as devidas correções.

Art. 5º O acesso aos ativos de informação do software de gestão estratégica e de projetos será concedido por necessidade de serviço, devendo o acesso ser controlado e restrito às pessoas autorizadas.

§ 1º As permissões de acesso são de uso exclusivo e intransferível, não podendo a pessoa autorizada, seja um servidor em qualquer grau de hierarquia ou um colaborador externo, liberar o acesso a qualquer ativo de informação a terceiros.

§ 2º As permissões de acesso devem ser graduadas de acordo com as atribuições dos usuários, que deverão renová-las periodicamente conforme instruções específicas da área técnica competente.

§ 3º O acesso ao ativo de informação não gera direito real sobre o mesmo e nem sobre os frutos de sua utilização.

Art. 6º Compete aos servidores cadastrados e aos prestadores de serviço contratados zelar pela integridade, confidencialidade e disponibilidade dos ativos de informação do software de gestão estratégica e de projetos.

Parágrafo único. O servidor ou prestador de serviço deve comunicar por escrito quaisquer irregularidades, falhas ou desvios identificados no software à chefia imediata, que deverá informar à AMGE a quem caberá promover ação imediata visando sanar os problemas relatados.

Art. 7º Todos os usuários responderão integralmente pelo uso do software sob sua senha e obrigam-se a:

I - não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

II - manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda na gravação em meio eletrônico, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;

III - não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do software, de forma a evitar o uso indevido por pessoas não autorizadas; e

IV - responder, em todas as instâncias devidas, pelas consequências decorrentes das ações ou omissões de sua parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado.

Art. 8º É vedada a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes no software, as quais deverão ser informadas imediatamente à AMGE, que efetuará os procedimentos adequados.

Art. 9º O descumprimento das disposições constantes nesta Portaria e nas demais normas sobre utilização do software de gestão estratégica e de projetos caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

[Publicado no BSMPF nº 13 de 15 de Julho de 2012, página 20.](#)